



Câmara Municipal de São Vicente

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 21

DOCUMENTO 356/49

ART. 1º - Passa a ter a seguinte discriminação, a tabela a que se refere o artigo 5º do Decreto-Lei nº 76, de 19 de Abril de 1941:

	Cr\$
1 - Varejistas de peixe	60,00
2 - Varejistas de carne fresca: açougues ...	120,00
3 - Comércio de pão e biscoitos: padarias..	200,00
4 - Varejistas de frutas e verduras	80,00
5 - Varejistas de produtos farmaceuticos- - farmacia	120,00
6 - Comércio de flores e coroas	50,00
7 - Entrepoto de acessórios de automoveis.	200,00
8 - Alugadores de bicicletas e similares ..	100,00
9 - Restaurantes	200,00
10 - Sorveterias e confeitarias	200,00
11 - Bares, Cafés e Botequins, até às 24 ho- ras -depois de 24 horas, por hora	200,00
12 - Leiterias	160,00
13 - Bilhares	400,00
14 - Salões de Barbeiros e cabelereiros ...	80,00
15 - Charutarias	100,00
16 - Copa anexa a emporios	120,00
17 - Oficinas mecanicas e de carpinteiros ..	120,00
18 - Fabricas, de acordo com a força motriz das maquinas, a razão de Cr\$1,00 (um cru- zeiro por cavalo-vapor e com numero de operários como segue:	
a) - 1 operário	5,00
b) - 2 operários	8,00
c) - 3 até 5 operários	12,00
d) - 6 " 10 "	20,00
e) - 11 " 20 "	30,00
f) - 21 " 40 "	40,00
g) - 41 " 60 "	50,00
h) - 61 " 100 "	60,00



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

Fls. -2-

----- Continuação -----

CS

i) -	101	"Até	150	operários		70,00
j) -	151	"	250	"		80,00
k) -	251	"	500	"		190,00
l) -	mais de		500	"		100,00

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de
1.949.-

a) - Ruy Neves Requejo

CONSTA PROCESSO Nº /49

Arde m. diu